




PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ANÁPOLIS  
GABINETE DA 1ª VARA CRIMINAL  
E-mail: varcrim1anapolis@tjgo.jus.br  
Balcão virtual:  (62) 3902-8909

Processo nº: 5473591-63.2021.8.09.0006

## DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime disposto no artigo 155, *caput*, do Código Penal, praticado por **Lourival Batista Faria Caetano**.

O representante ministerial, com fulcro no artigo 28-A do Código de Processo Penal, propôs acordo de não persecução penal ao indiciado, tendo este aceitado, conforme consta no evento nº 71.

Vieram os autos conclusos.

**É o breve relato. DECIDO.**

Infere-se dos autos que o indiciado foi beneficiado com o acordo de não-persecução penal proposto pelo Ministério Público, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Ressalto que foi dispensada pelo Ministério Público, pelo indiciado e seu defensor a realização da audiência prevista no §4º do artigo 28 do Código de Processo Penal.

Deste modo, tendo o indiciado aceitado o termo de acordo, estando devidamente acompanhado pelo seu Defensor, comprovando sua voluntariedade em aceitar o acordo, desnecessária a realização da audiência.

No mais, as condições acordadas se mostram adequadas e suficientes a estabelecer uma responsabilização proporcional à conduta praticada, levando-se em consideração uma análise dos fatos e a colaboração do indiciado.

Diante do exposto, **HOMOLOGO O ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser encaminhados os autos para a Vara da Execução Penal, nos termos da parte final do §6º, do artigo 28-A, do Código de Processo Penal, **via malote, conforme determinado pela Corregedoria-Geral de Justiça, no Ofício-Circular nº 527/2020**, que regulamentou o trâmite dos procedimentos dos ANPP.

Ao defensor dativo que acompanhou o indiciado, arbitro honorários em 03 (três) UHD's, nos termos da Portaria 293/03, a serem pagos pelo Estado de Goiás.

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA - Data: 10/09/2024 17:50:09



Desnecessária a intimação da vítima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, datado e assinado digitalmente.

**NINA SÁ ARAÚJO**  
Juíza de Direito

08/3

Valor: R\$  
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante  
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CRIMINAIS: 1ª, 2ª, 3ª E 5ª  
Usuário: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA - Data: 10/09/2024 17:50:09

